

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 1014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e com base no art.35, da Lei 8.625/93 e nos artigos 19, inciso XX, e 75 da Lei Complementar Estadual nº 85/99, resolve

**C R I A R**

**o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**, definindo-lhe a estrutura e a esfera de atuação.

**Art.1º.** Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**.

**Art.2º.** Compete ao Centro de Apoio Operacional, dentro da área que lhe é afeta, a seguinte atuação:

- I-** apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça que atuam na área da proteção à saúde pública, inclusive no que concerne a programas específicos;
- II-** responder pela execução de planos e programas institucionais, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- III-** acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal fixadas para a proteção da saúde pública;
- IV-** propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas na área que lhe diz respeito;
- V-** manter permanente contato com o Poder Legislativo, federal, estadual e municipal, compreendendo o acompanhamento do trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes à matéria correspondente;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 1014**

**VI-** representar o Ministério Público, por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos perante os quais tenha assento;

**VII-** manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos interesses que lhe incumbe defender;

**VIII-** prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área;

**IX-** sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrente;

**X-** divulgar as atividades e trabalhos do Ministério Público na área respectiva;

**XI-** sugerir edições de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público;

**XII-** efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área;

**XIII-** promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, abrangendo a atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

**XIV –** propor, em conjunto com órgãos locais de execução, por solicitação destes e quando entender conveniente, as medidas judiciais pertinentes e, para tanto, requisitar laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos, diretamente dos órgãos públicos ou privados;

**XV-** prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou no desenvolvimento de medidas processuais;

**XVI -** expedir notificações nos procedimentos de sua atribuição e, quando for o caso, requisitar a condução coercitiva;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 1014**

**XVII-** receber representações ou expedientes reclamatórios e encaminhá-los aos órgãos de execução para as medidas adequadas;

**XVIII-** desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

**XIX-** promover ou sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;

**XX-** remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade;

**XXI-** apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público na área eleitoral.

**Art.3º.** O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde Pública será dirigido por membro do Ministério Público, exercendo suas atribuições em todo o Estado.

**Art.4º.** Em cada comarca do Estado haverá pelo menos um Promotor de Justiça incumbido de atuar na área de defesa da saúde pública.

**Art.5º.** Poderão ser designados Promotores de Justiça para prestar serviço junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde Pública.

**Parágrafo único:** Estagiários do Ministério Público poderão atuar junto ao referido Centro de Apoio.

**Art.6º.** A Diretoria-Geral do Ministério Público providenciará o suporte administrativo necessário à efetiva implementação do Centro de Apoio em tela.

**Art.7º.** Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de agosto de 1997.

**Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça**